



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.586, DE 2016

(Do Sr. Marcon)

Disciplina a utilização de câmeras de vigilância, em todo o país, em hospitais públicos, privados, filantrópicos e de economia mista.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina a utilização de câmeras de vigilância, em todo o país, em hospitais públicos, privados, filantrópicos e de economia mista.

Art. 2º As câmeras serão utilizadas com fins específicos de proteção ao patrimônio, porém, em casos de denúncias cíveis e criminais, as mesmas poderão ser requisitadas pela força policial para fins de instrução de inquéritos.

Art. 3º Somente as câmeras colocadas nas portarias de entrada e saída de populares e de veículos, poderão ser monitoradas por funcionários da segurança através da utilização de monitores com visualização instantânea das imagens;

Art. 4º As câmeras colocadas nos setores de trabalho terão suas imagens produzidas e armazenadas por um período mínimo de 30 dias, sendo a visualização restrita a autoridade policial, ou por ordem judicial fornecida a terceiros; sendo expressamente vedada a visualização por empregados ou diretores da empresa através de monitores;

Art. 5º Deverão ser colocadas câmeras de vigilância em blocos cirúrgicos, UTI, salas de recuperação, voltadas ao ambiente, para ficar registrada toda a movimentação de pessoas, sendo que o sigilo e a utilização das imagens devem obedecer estritamente o contido no Art. 4 da presente Lei;

Art. 6º Ao vazamento de imagens, que causar danos a imagem de funcionários, pacientes e populares, caberá responsabilização cível e criminal aos administradores da empresa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Hospitais são instituições que tem uma complexidade para seu funcionamento, são diversos setores e uma gama de profissionais que precisam trabalhar em equipe e com comprometimento mútuo. É uma empresa que funciona 24 horas por dia, 365 dias ao ano, com troca de turnos e revezamento de pessoal, a matéria-prima é o ser humano, por isso existe uma grande circulação de pessoas.

Os hospitais têm adotado para segurança patrimonial a instalação de câmeras de vigilância, porém devido à falta de regulamentação, acaba gerando dúvidas nos trabalhadores, que sentem-se inibidos, pois muitas vezes as câmeras são instaladas dentro dos ambientes de trabalho, focadas para o trabalhador, também existe a exposição direta dos trabalhadores, pois as imagens são liberadas para monitores ligados em locais abertos sob olhares de colegas ou funcionários com cargos de chefias.

Além disso, cada vez mais, existem procedimentos complexos, pacientes necessitando cada vez mais de cuidados intensivos, por isso, existe a necessidade de oferecer segurança aos profissionais e aos pacientes, porém sem o risco de exposições.

Esta Lei pretende ser um instrumento que ofereça segurança para administradores, funcionários e usuário, por isso, esperamos que a presente iniciativa possa corrigir essa falha e merecer o apoio de nossos ilustres Pares, para sua aprovação.

Sala das comissões, 30 de novembro de 2016.

**Deputado MARCON
PT/RS**

FIM DO DOCUMENTO